



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

*Carimbo*

LEI ORDINÁRIA N.º 2.376/2014

*"Dispõe sobre a criação do SIMA-S - Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana - Simplificado, e dá outras providências."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana – Simplificado (SIMA-S), destinado à regulamentação dos empreendimentos que produzam e comercializem em pequena escala, os seguintes produtos de origem animal e vegetal:

- a) Derivados da carne e embutidos em geral;
- b) Doces em compota e licores;
- c) Beneficiamento e produção de leite e de derivados do leite.

**Art. 2.º** - Estabelecimentos com produtos não descritos acima interessados em obter o registro do SIMA-S, serão submetidos à análise da equipe técnica do mesmo, podendo ter seu parecer favorável ou não.

**Art. 3.º** - O SIMA-S é órgão ligado diretamente a Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente com auxílio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 4.º** - Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimento de processamento em escala artesanal aquele que conta com estrutura física, doméstica ou semi-industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos comestíveis.

**Art. 5.º** - Os estabelecimentos produtores deverão se encaixar nas seguintes características:

*Handwritten signatures*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

- I - fabricar produtos sem adição de conservantes artificiais;
- II - ser localizado na área urbana ou rural do município de Aquidauana;
- III - o produto deve estar classificado conforme o art. 1.º, desta Lei, e ser produzido em pequena escala, de acordo ainda com a Tabela de Classificação (anexo I);
- IV - o volume de produção deverá ser compatível com a estrutura de produção e passará por análise prévia da equipe técnica.

**Art. 6.º** - O SIMA-S tem como objetivo garantir a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, oriundos de estabelecimentos de processamento escala artesanal, através de orientações técnicas da equipe quanto a instalações, produção, embalagem, rotulagem e armazenamento dos produtos.

**Art. 7.º** - Os produtos registrados no SIMA-S só poderão ser comercializados no município de Aquidauana/MS.

**Art. 8.º** - Para a inspeção, emissão de relatórios técnicos e expedição de registros, será designada uma equipe técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores capacitados integrantes do SIMA-S, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Técnico e 1 (um) Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo único** - O Coordenador do SIMA-S deverá possuir formação profissional de Médico Veterinário, escolhido entre os servidores de carreira do Município, a ser designado pelo Gestor Municipal, assim como os demais componentes da equipe técnica.

**Art. 9.º** - Compete à Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

- I - promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e registro dos produtos previstos nesta lei;
- II - manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

**CAPÍTULO II  
DO REGISTRO**

**Art. 10** - O registro será solicitado à Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente instruindo-se o processo da seguinte forma:

*U. S.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

- I** - Requerimento em duas vias dirigido ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, solicitando o registro e a inspeção pela equipe técnica do SIMA-S, informando o endereço do local de produção, o fabricante do produto e a quantidade de funcionários envolvidos na produção (anexo II);
- II** - Planta baixa do local de produção (croqui ou desenho) com relação discriminada dos equipamentos utilizados para a produção;
- III** - Documento informando sobre a capacidade de produção diária e mensal do produto e a forma de produção do mesmo, descrevendo principalmente a matéria-prima utilizada para a produção, de forma que, para cada produto, o fabricante deverá preencher um documento com informações sobre este (anexo III).
- IV** - Apresentação do croqui dos rótulos para aprovação do SIMA-S;
- V** - Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do produtor;
- VI** - Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
- VII** - Cópia das carteiras sanitárias dos manipuladores, expedida por Unidades de Saúde;
- VIII** - Cópia do comprovante de participação dos manipuladores em cursos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação Higiênica dos Alimentos.
- IX** - Manual de Boas Práticas de Fabricação.
- X** - Apresentar Licenciamento Ambiental ou documento firmado pelo órgão competente que trate de eventual isenção.
- Parágrafo único** - Precedendo a solicitação do registro referido neste artigo, o interessado deverá aguardar a visita técnica da equipe para aprovação do local e dos documentos.
- Art. 11** - O produtor deverá assinar a Autorização de Livre Acesso (anexo IV) permitindo a entrada livre da equipe técnica no local de produção para realizar orientações técnicas, fiscalizar as instalações, fluxo de produção, boas práticas de fabricação e tomar providências cabíveis previstas em lei quando constatadas irregularidades que possam vir a causar risco iminente à saúde pública.
- § 1.º** - O produtor não terá ônus ao registrar seus produtos no SIMA-S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

§ 2.º - Nenhum produto relacionado no art. 1.º, desta Lei, poderá ser comercializado no Município de Aquidauana/MS sem que haja registro no SIMA-S ou SIM Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 12** - Todo estabelecimento produtor registrado no SIMA-S terá seu número de registro individual, e para cada produto oriundo do referido estabelecimento, será fornecido outra numeração adicional.

**Art. 13** - Caso o produtor queira produzir e comercializar um novo produto no mesmo local de produção dos demais, o mesmo terá que informar ao SIMA-S através do Registro de Inclusão de Produto (anexo V).

**CAPÍTULO III  
DO RÓTULO**

**Art. 14** - Todos os produtos registrados no SIMA-S devem estar identificados por meio de rótulo constando o número de registro fornecido pelo serviço.

**Art. 15** - O rótulo deverá conter as seguintes informações:

- I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II - nome da firma ou empresa responsável;
- III - endereço e telefone do estabelecimento;
- IV - data de fabricação do produto;
- V - prazo de validade do produto;
- VI - peso líquido;
- VII - composição e formas de conservação do produto;
- VIII - o número de cadastro no SIMA-S de forma padrão exigida pela equipe técnica.

**Art. 16** - O símbolo de inspeção do SIMA-S com o número de cadastro a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados, obedecerá ao modelo próprio exigido pelo órgão municipal.

**Art. 17** - Cada produtor ficará responsável pela criação e fabricação do seu próprio rótulo, contendo obrigatoriamente o símbolo de inspeção do SIMA-S.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 18** - Posterior aprovação do rótulo pela equipe técnica, para acompanhamento da produção mensal do produto, o produtor receberá autorização para impressão em gráfica, contendo a numeração da quantidade de rótulo que poderá ser impressa.

§ 1.º - A numeração seguirá uma ordem contínua registrada em livro próprio que ficará em poder do SIMA-S.

§ 2.º - A numeração deverá ser impressa no rodapé do rótulo em letras minúsculas.

§ 3.º - Após a impressão, o produtor deverá fornecer uma cópia da nota fiscal para o SIMA-S, e após isso receberá a competente liberação para uso do rótulo.

**Art. 19** - No caso de cassação de registro ou ainda cessação das atividades do estabelecimento, fica o responsável obrigado a entregar os selos existentes em estoque à equipe do SIMA-S.

**Art. 20** - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão garantidos pelas verbas alocadas na Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio ambiente, constantes no Orçamento do Município.

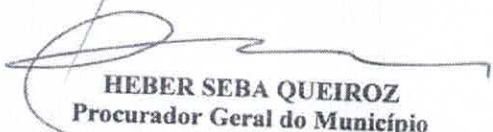
**Art. 21** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 22** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

ANEXO I

TABELA PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO EM  
PEQUENA ESCALA

PRODUTO	QTDE DIÁRIA (UNIDADE)	QTDE MENSAL
EMBUTIDOS EM GERAL	150 KILOS/DIA	4.500 KILOS/MÊS
DOCES EM CÔMPOTA E LICORES	100 KILOS*/DIA * (Fruto)	3.000 KILOS/MÊS
Beneficiamento do Leite e Derivados Lácteos	300 LITROS/DIA	9.000 /MÊS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

ANEXO II

Ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Aquidauana - MS,

REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a)  
do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no  
município de \_\_\_\_\_, proprietário (a) da empresa  
\_\_\_\_\_, com registro  
no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ situada à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na  
cidade de Aquidauana/MS, que fabrica os seguintes produtos  
\_\_\_\_\_, e  
que conta com \_\_\_\_\_ funcionários envolvidos na produção, venho por meio  
deste requer a Vossa Senhoria o registro e inspeção da minha empresa por este órgão  
competente.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

**ANEXO IV**

**AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO**

Eu, \_\_\_\_\_ proprietário da  
empresa \_\_\_\_\_ autorizo o livre acesso  
da equipe técnica do SIMA-S no local de produção para realizar orientações técnicas,  
fiscalizar as instalações, fluxo de produção, boas práticas de fabricação e tomar  
providências cabíveis por lei quando constatadas irregularidades que possam vir a  
causar risco iminente de saúde pública no local de produção onde sou responsável.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

**ANEXO V**

**REGISTRO DE INCLUSÃO DE PRODUTO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a)  
do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no  
município de \_\_\_\_\_, proprietário (a) de empresa  
\_\_\_\_\_, sem registro  
no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ situada à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a INCLUSÃO do produto  
\_\_\_\_\_ para  
iniciar a produção na empresa citada acima.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL